ESCOLA DE FÉ E POLÍTICA WALDEMAR ROSSI

CONSELHO PARTICIPATIVO MUNICIPAL - SAÚDE

Irene Carolina Vido José Mario Bellesso Teresa Cristina Negrão

SÃO PAULO 2014

INTRODUÇÃO

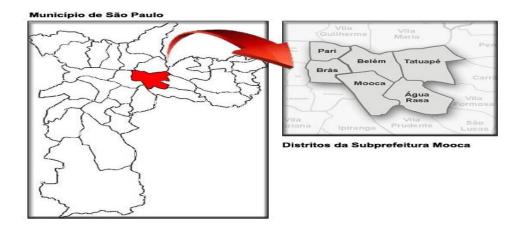
Vários alunos participando das aulas da Escola de Fé e Política Waldemar Rossi, fundamentados no Evangelho, foram despertados para exercer a cidadania com mais objetividade e candidataram-se às vagas de conselheiros, representando a comunidade local. O José Mario dentre outros candidatos, também com apoio de colegas da classe, foi eleito conselheiro pela Subprefeitura da Mooca.

O Conselho Participativo Municipal é uma oportunidade que se abre, após muitas lutas, para exercermos a cidadania ativa. A possibilidade de gerar mudanças importantes para a conquista de políticas públicas mais justas, e como Jesus buscar o bem comum.

A seguir relataremos a aventura do que é ser conselheiro e o que é essa novidade de Conselho Participativo Municipal na cidade de São Paulo.

VER

- 1- Eleição
- Eleição foi realizada em 8 de dezembro de 2013;
- Mobilizou 120 mil pessoas por meio de voto direto e voluntário;
- Os conselheiros eleitos tomaram posse em 25 de janeiro de 2014;
- Em 30 março de 2014 ocorreu a eleição especial para um conselheiro imigrante e comparecem 1.700 votantes.
- 2- Mapa da Subprefeitura da Mooca com seus seis distritos.



3- Densidade demográfica da Subprefeitura da Mooca x Conselheiros.

Distrito	Área km2	População 2010	Densidade demográfica Hab/Km2	Conselheiros
Água Rasa	6,9	84.963	12.313	8
Belém	6	45.057	7.510	5
Brás	3,5	29.265	8.361	5
Mooca	7,7	75.724	9.834	8
Pari	2,9	17.299	5.965	5
Tatuapé	8,2	91.672	11.180	9
TOTAL	35,2	343.980	9.772	40

4- Principais atribuições dos conselheiros:

Art. 4º O Conselho Participativo Municipal tem as seguintes atribuições:

I – colaborar com a Coordenação de Articulação Política e Social, da Secretaria
 Municipal de Relações Governamentais, no nível com sua função de articulação
 com os diferentes segmentos da sociedade civil organizada;

II – desenvolver ação integrada e complementar às áreas temáticas de conselhos, fóruns e outras formas de organização e representação da sociedade civil e de controle social do Poder Público, sem interferência ou sobreposição às funções desses mecanismos;

III – zelar para que os direitos da população e os interesses públicos sejam atendidos nos serviços, programas e projetos públicos da região e comunicar oficialmente aos órgãos competentes em caso de deficiência nesse atendimento;

IV – monitorar, no âmbito de seu território, a execução orçamentária, a evolução dos indicadores de desempenho dos serviços públicos, a execução do Programa de Metas e outras ferramentas de controle social com base territorial;

 V – colaborar no planejamento, mobilização, execução, sistematização e acompanhamento de audiências públicas e outras iniciativas de participação popular no Executivo; VI – manter comunicação com os conselhos gestores de equipamentos públicos municipais do território do distrito e da Subprefeitura, visando articular as ações e contribuir com as coordenações;

Como a função dos conselheiros é representar a população, eles não são considerados funcionários do governo e nem representam qualquer órgão oficial, mesmo aqueles que são funcionários públicos. Os conselheiros não podem reivindicar privilégios de nenhuma espécie dentro da Subprefeitura ou em outros órgãos públicos, para si ou para terceiros e também não receberão nenhuma remuneração ou vantagem de nenhuma espécie pelas funções exercidas durante o mandato.

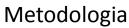
Principais focos de atuação para os conselheiros.

Entender, acompanhar e questionar as metas do Plano de Metas.

Acompanhar toda a zeladoria e manutenção (dia a dia) da Subprefeitura e questionar os principais problemas do seu distrito.

5- Plano de Metas – Explanação sobre os processos, participações, audiências e monitoração.

5.1- Processos:





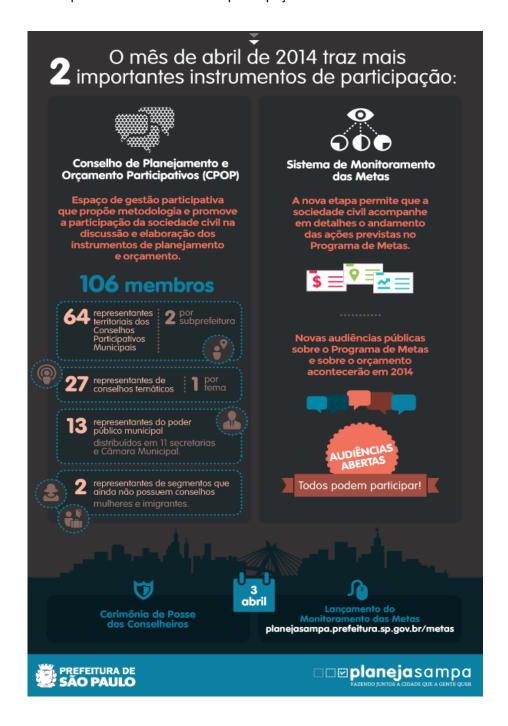
Níveis de acompanhamento das Metas



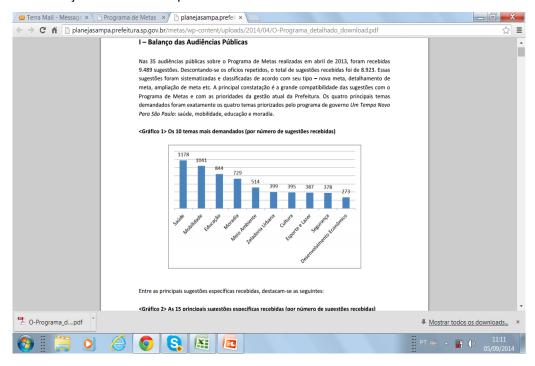
5.2- Mobilização

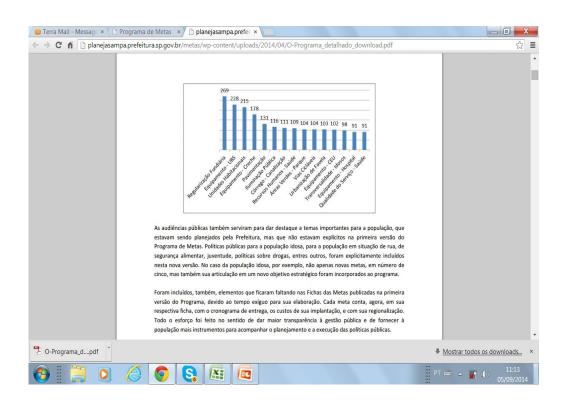


5.3- Importantes instumentos de participação



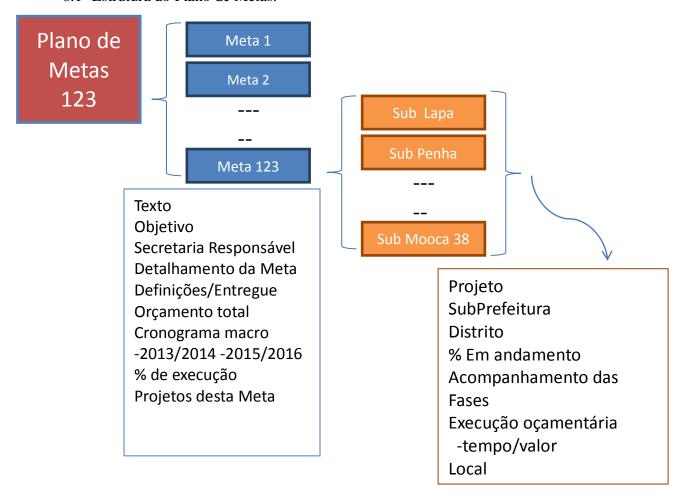
5.4- Balanço das audiências públicas.



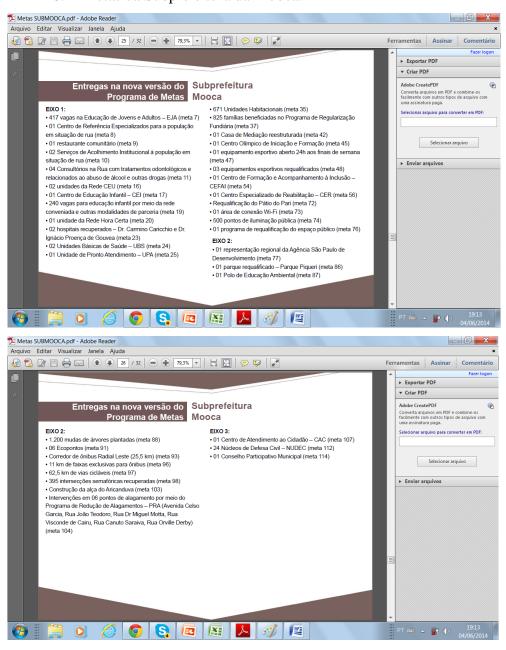


- 6- O que é o Plano de Metas
- Exigência da Lei Orgânica do Município, é a consolidação do programa de governo;
- Apresentado pela Prefeitura em março de 2013;
- Realizadas 99 audiências públicas para revisão ou inclusão com 11.000 participantes;
- Total de metas do Município: 123;
- Total de metas envolvendo a Subprefeitura Mooca: 42.

6.1- Estrutura do Plano de Metas.



6.2- Metas da Subprefeitura da Mooca.



JULGAR

Incluímos aqui algumas palavras escritas pelo Papa Bento XVI e pelos bispos da Igreja Católica Apostólica Romana, que orientam seus fiéis a serem luz não só para o irmão, mas também na sociedade, conforme os ensinamentos de Jesus Cristo:

"Com o seu ensinamento social a Igreja quer anunciar e atualizar o Evangelho na complexa rede de relações sociais. Não se trata simplesmente de alcançar o homem na sociedade - o homem qual destinatário do anúncio evangélico - mas de fecundar e fermentar com o Evangelho a própria sociedade...". (1)

"Com a sua doutrina social, a Igreja assume a tarefa de anúncio que o Senhor lhe confiou". Ela atualiza no curso da história a mensagem de libertação e de redenção de Cristo, o Evangelho do Reino. A Igreja, anunciando o Evangelho, "testemunha ao homem, em nome de Cristo, sua dignidade própria e sua vocação à comunhão de pessoas; ensinalhe as exigências da justiça e da paz, de acordo com a sabedoria divina".

Evangelho que, mediante a Igreja, ressoa no hoje do homem, a doutrina social é palavra que liberta. Isso significa que tem a eficácia de verdade e de graça do Espírito Santo, que penetra os corações, dispondo-os a cultivar pensamentos e projetos de amor, de justiça, de liberdade e de paz. Evangelizar o social é, pois, infundir no coração dos homens a carga de sentido e de libertação do Evangelho, de modo a promover uma sociedade à medida do homem porque à medida de Cristo: é construir uma cidade do homem mais humana porque mais conforme com o Reino de Deus." (2)

E ainda no discurso inaugural da V Conferência Geral do Episcopado Latino Americano e do Caribe o Papa Bento XVI diz:

"Que os leigos católicos devem ser conscientes de sua responsabilidade na vida pública; devem estar presentes na formação dos consensos necessários e na oposição contra as injustiças." (3)

"...que não basta uma democracia puramente formal, fundada em procedimentos eleitorais honestos, mas que é necessário uma democracia participativa e baseada na promoção dos diretos humanos e no respeito a eles...". (4)

- (1) Compêndio da Doutrina Social da Igreja, 62, Paulinas, 2005.
- (2) Idem 63, Paulinas, 2005.
- (3) Documento de Aparecida V Conferência Geral do Episcopado Latino Americano e do Caribe.
- (4) Idem, 74.

7- O que foi feito num primeiro momento.

Por força da lei, foi estabelecido um regime interno da Subprefeitura Mooca, com as regras da nossa atuação. (Competência, Princípios, Composição, Mandato, Estrutura, etc.) (ANEXO I). O Regime Interno é por Subprefeitura.

Grupos temáticos montados para melhor atuação. (ANEXO II)

8- Proposta classificar as metas por grupo temático.

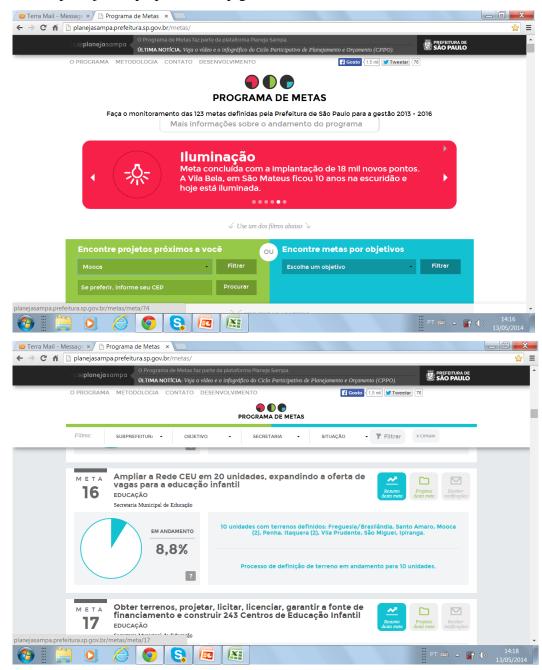
Objetivo:

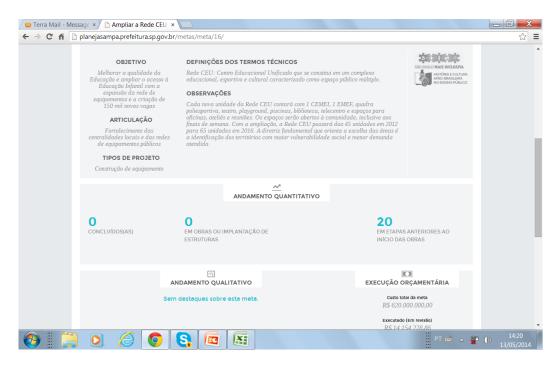
- Cada grupo acompanhará as metas indicadas;
- Identificar a Meta;
- Saber exatamente qual a descrição O que será feito;
- Cronograma de execução fase a fase;
- Local;
- Orçamento gasto Saber onde foi usado.

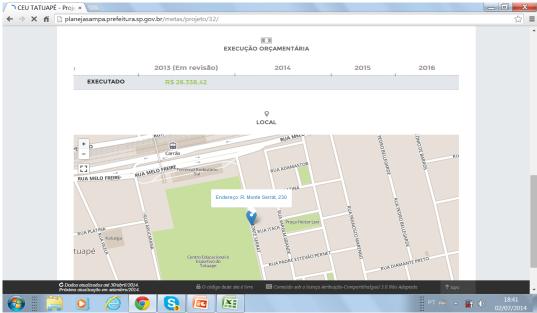
<u>Importante:</u> O orçamento da meta é macro, é da meta, não há orçamento por projeto, portando só acompanharemos o que foi gasto e onde.

• Relatar o andamento, principalmente as ocorrências.

9- Instrumento de acompanhamento pelo site. Exemplos de navegação pelo site WWW.planeja.sampa,prefeitura.sp.gov.br/metas/







10- Principais desafios.

Como reunir os conselheiros por Grupo Temático?

- Escolha de 1 conselheiro por grupo com a função de agendar as reuniões e fazer contatos;
- Em cada reunião poderá ser escolhido um conselheiro diferente; Conhecer e contatar os conselhos existentes (saúde, habitação, etc.);

 Apoio total da subprefeitura Mooca em dar informações sobre as metas, independentemente do site.

11- Metas do Grupo Temático – Saúde.

No primeiro momento fui eleito para coordenar este grupo.

Segue anexa planilha com todas as metas da Secretaria da Saúde com suas respectivas, descrições, orçamentos, fase dos projetos, valores gastos e comentários. (ANEXO III)

AGIR

12- Acompanhamento do Plano de Metas – GT – Saúde

Após montagem da planilha com as metas, com base no site da Prefeitura (planeja.sampa), o grupo se reuniu e cada conselheiro escolheu quais metas iria acompanhar.

Todos, sem exceção, estavam encontrando dificuldades para obter informações, pois a subprefeitura não se mostrava aberta a nos fornecer.

Fizemos vários questionamentos com o subprefeito, e entregamos numa reunião em 30 de junho de 2014 um ofício (ANEXO IV), para que ele desse todas as informações que necessitávamos, com respeito ao Plano de Metas, notadamente às Metas da Subprefeitura da Mooca.

Passou algum tempo sem resposta, foi quando participamos em 06 de setembro de uma Audiência Pública, no SESC Belenzinho, onde o subprefeito, na sua apresentação colocou que estava a disposição e suas portas abertas, e nesta reunião apresentou a Coordenadora da Saúde — Mooca/Aricanduva, Sra Valéria, que estava poderia responder qualquer questão sobre Saúde, e aproveitamos a oportunidade pegamos seus contatos e marcamos uma reunião com o grupo.

Nesta reunião, ela compareceu e iniciou uma apresentação mostrando todos os equipamentos da região e entregou uma planilha com os contatos de cada local.

Passamos a nossa planilha de acompanhamento com muitas dúvidas, pedimos para que respondesse, mas começaram a surgir pontos em que ela não tenha respostas, por ex. embora cuidasse da saúde, não eram com ela as metas referentes a hospitais, e que não tinha como responder sobre orçamentos e gastos, ficamos indignados com a sua posição e pedimos que levasse a planilha e nos desse um posicionamento.

Durante este período de espera, tivemos uma aula na Escola de Fé e Política, que tratava da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527 de 18 de novembro de 2011) e entendemos que este seria o caminho.

Abrimos várias solicitações no site da prefeitura (ANEXO V), e vimos que o caminho é realmente bom, e que chegava na subprefeitura da Mooca, e o assessor do subprefeito Sr. Cleone, foi incumbido de respondê-las, fez comentários que não satisfez, pois estavam tirando a responsabilidade de dar informações sobre as metas, dizendo que o Conselho era autônomo e que deveríamos procurar as secretarias e tentava a cada resposta dar por encerrada a solicitação, mas questionamos até a última instância. Interessante que no dia 04 de novembro a prefeitura divulgou a Lei de acesso para todos os conselheiros.

Durante este tramite, a Sra Coordenadora de Saúde retornou com uma resposta (ANEXO VI), que infelizmente ainda não nos satisfez, pois há questões importantes sobre divergências entre o seu posicionamento e o site Planeja Sampa.

Reforçamos com a subprefeitura sobre a resposta do nosso ofício, e a partir disto, recebemos uma relação dos possíveis interlocutores de cada secretaria/coordenadoria, um dos pedidos que estávamos cobrando, e marcamos uma reunião com a SEMPLA-Secretaria do Planejamento e com a SMRG-Secretaria Municipal de Relações Governamentais, que ocorreu recentemente no dia 07 e novembro.

Nesta reunião, nós e a representante da Subprefeitura Mooca comparecemos, o Subprefeito não foi, sobre divergências e falta de informações e as dificuldades em obtê-las, como por exemplo, não existe informação sobre orçamento dos projetos, mas somente por meta, no planejamento não há tempo para

cada fase e com isto ele fica elástico e não dá para cobrar sua execução, os filtros não funcionam, o site fica desatualizado muito tempo, ele é atualizado a cada 120 dias, informamos que havia passado por email todas as sugestões para as correções e que não tinham respondido. Sra Mariana no SEMPLA, entendeu e concordou com o nosso posicionamento, mas deixou claro que ela não é responsável pelas informações e que as secretarias é que alimentam o sistema.

A Sra Antonia da SMRG, informou que sua secretaria é o ponto de contato com os conselheiros, e que a subprefeitura tem sim que intermediar e participar junto com os conselhos existentes(saúde, habitação, etc), secretarias e suas áreas internas respectivas a cada grupo temático, de todo o processo de obtenção de informações.

O Conselho se reunirá no dia 11 de novembro, e deveremos esclarecer a todos estas última informações e com o comparecimento do Sr. Evando, subprefeito da Mooca, fecharmos definitivamente o processo de acompanhamento do Plano de Metas.

Portanto, embora tenhamos muitas informações, conforme os anexos, não estamos organizados o suficiente para que haja um efetivo acompanhamento, e esperamos que após esta reunião plenária, possamos motivar os conselheiros a efetivamente se reunirem com seus grupos temáticos, junto com todas as áreas envolvidas e exercer o papel para que foi eleito.

ANEXO I – REGULAMENTO INTERNO PARA A SUPREFEITURA MOOCA

Regimento Interno do CONSELHO PARTICIPATIVO MUNICIPAL – CPM da Subprefeitura Mooca- SÃO PAULO - SP

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art.1° - O Conselho Participativo Municipal – CPM, criado pela Lei nº 15.764/2013, regulamentada pelos Decretos 54.156/2013, 54.360/2013 e 54.457/2013, bem como pelo Decreto 54.645/2013, tem caráter eminentemente público e é um organismo autônomo da sociedade civil, reconhecido pelo Poder Público Municipal como instância de representação da população de cada região da Cidade de São Paulo para exercer o direito dos cidadãos ao controle social, por meio da fiscalização de ações e gastos públicos, bem como da apresentação de demandas, necessidades e prioridades na área de sua abrangência.

Parágrafo único - O Conselho Participativo Municipal fica instalado na respectiva Subprefeitura e deverá atuar nos limites de seu respectivo território administrativo.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

- Art. 2° Nos termos do artigo 35 da Lei 15.764/2013 e do artigo 4° do Decreto n° 54.156/2013, o Conselho Participativo Municipal tem as seguintes atribuições:
- I Colaborar com a Coordenação de Articulação Política e Social da Secretaria Municipal de Relações Governamentais com sua função de articulação com os diferentes segmentos da sociedade civil organizada;
- II Desenvolver ação integrada e complementar às áreas temáticas de conselhos, fóruns e outras formas de organização e representação da sociedade civil e de controle social do Poder Público, sem interferência ou sobreposição às funções desses mecanismos;
- III Zelar para que os direitos da população e os interesses públicos sejam atendidos nos serviços, programas e projetos públicos realizados no território de cada Subprefeitura e comunicar oficialmente aos órgãos competentes em caso de deficiência nesse atendimento;
- IV Monitorar, no âmbito do território de cada Subprefeitura, a execução orçamentária, a evolução dos indicadores de desempenho dos serviços públicos, a execução do Programa de Metas e outras ferramentas de controle social com base territorial;
- V Colaborar no planejamento, mobilização, execução, sistematização e acompanhamento de audiências públicas e outras iniciativas de participação popular no Executivo;
- VI Manter comunicação com os conselhos gestores de equipamentos públicos municipais do território do distrito e da Subprefeitura, visando articular ações e contribuir com as coordenações.
- § 1° É vedado ao Conselho Participativo Municipal conceder títulos e honrarias, conforme no artigo 4°, parágrafo único, do Decreto n° 54.156/2013.
- § 2° O Conselho Participativo Municipal buscará articular-se com os demais conselhos municipais, conselhos gestores e fóruns criados pela legislação vigente, não os substituindo sob nenhuma hipótese, conforme o artigo 2° do Decreto n° 54.156/2013.

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS

- Art. 3° Nos termos do artigo 3° do Decreto n° 54.156/2013, o Conselho Participativo Municipal observará os princípios estabelecidos para o Município em sua Lei Orgânica, especialmente os seguintes:
- I a defesa da elevação do padrão de qualidade de vida e de sua justa distribuição para a população que vive na região da Subprefeitura;
- II a defesa e a preservação do meio ambiente, dos recursos naturais e dos valores históricos e culturais da população da região da Subprefeitura;

III - a colaboração na promoção do desenvolvimento urbano, social e econômico da região e no acesso de todos, de modo justo e igualitário, sem qualquer forma de discriminação, aos bens, serviços e condições de vida indispensáveis a uma existência digna;

IV - o desenvolvimento de suas atividades e decisões pautado pela prática democrática, pela transparência e garantia de acesso público sem discriminação e ocultamento de informações à população da região da Subprefeitura;

V - o apoio às várias formas de organização e representação do interesse local em temas de defesa de direitos humanos e sociais, políticas urbanas, sociais, econômicas e de segurança;

VI - a não sobreposição à ação de conselhos, fóruns e outras formas de organização e representação da sociedade civil, desenvolvendo ação integrada e complementar às áreas temáticas de cada colegiado;

VII - o zelo para que os direitos da população e os interesses públicos sejam atendidos nos serviços, programas e projetos públicos da região, com qualidade, equidade, eficácia e eficiência;

VIII - a participação popular;

IX - o respeito à autonomia e à independência de atuação das associações e movimentos sociais;

X - a programação e planejamento sistemáticos.

TÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

CAPÍTULO I

DOS CONSELHEIROS TITULARES

Art. 4° - O Conselho Participativo Municipal será composto por conselheiros eleitos no território correspondente à respectiva Subprefeitura e formado por representantes eleitos, residentes no distrito, em número nunca inferior a 5 em cada distrito, conforme o art. 5° do Decreto n° 54.156/2013 e sua alteração disposta no Decreto 54.360/2013.

Art. 5° - A composição do Conselho Participativo Municipal do território de cada Subprefeitura deverá estar em consonância com a sua divisão distrital, na conformidade da tabela constante do Anexo I do Decreto n° 54.156/2013, com base nos critérios dispostos no artigo 5° do referido decreto e sua alteração disposta no Decreto 54.360/2013.

Parágrafo único - No território de cada Subprefeitura, o número máximo de conselheiros será de 51 (cinquenta e um) e o número mínimo de 19 (dezenove), de forma a garantir o cumprimento do disposto no inciso II do artigo 5 Decreto nº 54.156/2013.

CAPÍTULO II

DO CONSELHEIRO TITULAR EXTRAORDINÁRIO

Art. 6° - Nos termos do Decreto 64.645/2013, naquelas Subprefeituras que atendem os requisitos previstos no art. 2° do referido decreto, fica criada 1 (uma) cadeira de Conselheiro Extraordinário, com vistas a incluir a população imigrante residente no território da respectiva Subprefeitura no processo de participação política e controle social a ser exercido pelos Conselhos Participativos Municipais.

Art. 7° - O processo eleitoral para escolha do Conselheiro Extraordinário, bem como a extensão de seu mandato e demais termos atenderão ao disposto no Decreto 64.645/2013.

Art. 8° - O Conselheiro Extraordinário integra, de forma plena, os Conselhos Participativos Municipais, com as atribuições, vedações e deveres previstos nos artigos 4°, 13 e 14 do Decreto nº 54.156, de 1° de agosto de 2013.

Parágrafo único - Nos casos de perda de mandato, renúncia, morte ou impedimento de qualquer outra natureza, o Conselheiro Extraordinário será substituído por seu respectivo suplente.

Art. 9° - O término do mandato dos Conselheiros Extraordinários dar-se-á simultaneamente ao término do mandato dos conselheiros eleitos no processo eleitoral previsto no Decreto nº 54.156/2013

CAPÍTULO II DO MANDATO

Art. 10 - O mandato de cada Conselheiro será de 2 (dois) anos, com início no primeiro dia útil após a cerimônia de posse, assegurada a possibilidade de uma única reeleição consecutiva, conforme o artigo 12 do Decreto n° 54.156/2013.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA

- Art. 11 Cada território das Subprefeituras do Município de São Paulo terá uma unidade do Conselho Participativo Municipal.
- Art. 12 Nos termos do artigo 15 do Decreto 54.156/2013, o Conselho Participativo Municipal funcionará como órgão colegiado, conforme estabelece este Regimento Interno.
- Art. 13 Para exercer suas competências, o Conselho Participativo Municipal no âmbito territorial de cada Subprefeitura é organizado pela seguinte estrutura:
- I Pleno, composto por todos os Conselheiros Participativos Titulares e Extraodinário(s),

II – Coordenador;

III – Secretário Geral;

IV – Comissões Temáticas;

V – Grupos de Trabalho.

VI – Grupos Regionais

CAPÍTULO II

DAS RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

- Art. 14 Para o integral cumprimento do disposto no artigo 35 da Lei nº 15.764, de 2013, deverá o Subprefeito encaminhar e promover, semestralmente, juntamente com o Conselho Participativo Municipal, análise dos documentos de planejamento, conjunto de indicadores, agenda dos Conselhos Setoriais e fóruns representativos ativos em sua região e vinculados aos assuntos do governo local.
- Art. 15 O Subprefeito deverá garantir as condições básicas de instalação física e funcionamento do Conselho Participativo Municipal, garantindo-se aos Conselheiros pleno acesso às informações, dados e números da SubPrefeitura.
- Art. 16 A Secretaria Municipal de Relações Governamentais deverá organizar, com apoio da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, agenda, conteúdo e calendário de capacitação dos Conselheiros eleitos e de seus suplentes.

TÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I

DAS PLENÁRIAS ORDINÁRIAS

- Art. 17 O Conselho Participativo Municipal de cada Subprefeitura deverá reunir o Pleno ordinariamente no mínimo a cada 30 (trinta) dias.
- Art. 18 A critério do Pleno, uma reunião ordinária mensal poderá ser substituída por uma reunião de capacitação.
- Parágrafo único A reunião de capacitação, com participação ampliada, deverá garantir a interlocução com a Sociedade Civil e com o Poder Público, tendo como finalidade o aprimoramento, a qualificação, a universalização dos direitos sociais e acesso às informações.
- Art. 19 Na primeira reunião Plenária Ordinária de cada ano será aprovado o calendário de Plenárias Ordinárias do ano em curso e da primeira reunião do ano seguinte, determinando data, horário de início e local para sua realização.

Parágrafo único - Fica facultado ao Pleno a alteração justificada deste calendário, que deverá ser aprovada em reunião ordinária vindoura e publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

- Art. 20 Semestralmente, deverá o Pleno do Conselho Participativo Municipal ouvir, em Plenária Ordinária, associações, movimentos sociais, outros conselhos e/ou organizações não governamentais que atuem no território da respectiva Subprefeitura.
- Art. 21 As associações presentes terão o prazo de 5 (cinco) minutos para exposição das questões relativas à sua atuação, prorrogáveis por iguais prazos a critério do Coordenador, ouvido o plenário.

CAPÍTULO II

DAS PLENÁRIAS EXTRAORDINÁRIAS

- Art. 22 As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas a partir do requerimento de 1/3 dos membros do Pleno com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.
- § 1º As Plenárias Extraordinárias deverão sempre ser convocadas para deliberação de pauta específica, previamente publicada em DOM, sendo vedada a inclusão de pauta nestas reuniões do colegiado.
- § 2ºA convocação de Plenária Extraordinária deverá ser justificada pelos interessados ao Pleno na oportunidade em que for requerida.

CAPÍTULO III

DA CONVOCAÇÃO DAS REUNIÕES

- Art. 23 As Plenárias Ordinárias, bem como as reuniões de Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho deverão ser convocadas com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência, estando facultada a convocação por meio eletrônico.
- Art. 24 As Plenárias Extraordinárias deverão ser convocadas com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência, estando facultada a convocação por meio eletrônico.
- Art. 25 Todas as convocações de que trata este capítulo deverão incluir a pauta da reunião a ser realizada.
- Art. 26 A convocação das Plenárias Ordinárias e Extraordinárias deverá obrigatoriamente ser publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.
- Art. 27 Compete ao Coordenador a validação e ao Secretário o envio das minutas de edital de convocação para a Subprefeitura, para efeitos de publicação em Diário Oficial, bem como o envio de todos os atos sujeitos a publicação.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES

Art. 28 - Todos os Conselheiros Titulares e Extraordinário(s) tem direito a voz e voto.

Parágrafo único - Fica facultado ao Pleno a decisão de limitar o tempo de fala dos conselheiros a depender da extensão da pauta, sugestão que deverá ser encaminhada pelo Coordenador e pode ser requerida por qualquer conselheiro presente.

Art. 29 - Todas as reuniões de que trata este capítulo são públicas e o direito à participação de convidados e munícipes interessados deverá ser observado por todos os conselheiros, garantindo a transparência e a participação social.

Parágrafo único - Aos convidados e demais munícipes presentes deverá ser garantido o direito de fala, que deverá ser requerida pelo interessado ao Coordenador, que realizará sua inscrição e lhe concederá no mínimo 3 (três) minuto de fala.

Art. 30 - Em todas as reuniões, deverá ser assinada lista de presença:

I – pelos conselheiros, em que já deverão constar seus nomes completos;

- II pelos convidados e demais munícipes presentes nas reuniões, em que deverá constar também um espaço para preenchimento do nome, endereço, organização e contato a ser preenchida pelos mesmos.
- Art. 31 As reuniões do Conselho Participativo serão realizadas todas as 2_{as} (segundas) terçasfeiras de cada mês, das 19:00h - em primeira chamada, ou 19:30h – em segunda chamada – até as 21:00 horas, podendo ser prorrogadas a critério da maioria dos conselheiros presentes, sendo que caso o dia previamente marcado para a reunião seja dia não útil ficará prorrogada a reunião para o dia útil seguinte.

CAPÍTULO V

DOS QUÓRUNS PARA REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

- Art. 32 As reuniões Plenárias Ordinárias e Extraordinárias terão início, em 1ª chamada, com a presença de no mínimo de 1/3 (um terço) dos membros do Pleno e, 30 (trinta) minutos após, em 2ª chamada, com qualquer número de conselheiros presentes.
- Art. 33 As reuniões de Comissão Temáticas ou Grupo de Trabalho terão início, em 1a chamada, com a presença de no mínimo de 1/3 (um terço) de seus membros e, 30 (trinta) minutos após, em 2a chamada, com qualquer número de conselheiros membros presentes;
- Art. 34 Ficam estabelecidos os seguintes quóruns nas Plenárias Ordinárias e Extraordinárias:
- I Maioria simples, ou seja, metade mais um dos conselheiros presentes, para:
- a) deliberações em Plenárias Ordinárias
- b) Criação, alteração ou extinção de Comissões;
- c) Criação, alteração extinção ou extensão dos trabalhos de Grupos de Trabalho;
- d) nos casos omissos;
- II Maioria absoluta, ou seja, metade mais um do total de Conselheiros Titulares e Extraordinários em exercício no Conselho, para aprovação dos seguintes assuntos:
- a) Resoluções ou minutas finais de documentos produzidos e assinados em nome do Conselho Participativo Municipal;
- b) alterações do Regimento Interno;
- c) Impedimento, perda de mandato e vacância de cadeira de Conselheiro ou do Coordenador, ressalvada a hipótese de perda de mandato por quebra de decoro;
- III Maioria qualificada, ou seja, 2/3 do total de conselheiros em exercício no Conselho, Titulares e Extraordinários, para aprovação dos seguintes assuntos:
- a) perda de mandato e vacância de cadeira de Conselheiro Titular ou Extraordinário por quebra de decoro;
- Art. 35 Em caso de empate nas votações do Conselho, o voto de desempate será do Coordenador.

Paragrafo Ùnico: O coordenador pode manifestar sua opinião sobre os assuntos a serem deliberados, mas não exerce direito a voto, salvo o de desempate, nos termos do artigo anterior.

CAPÍTULO VI

DA PAUTA DAS REUNIÕES

- Art. 36 Nas reuniões dos Conselhos Participativos Municipais, cujas convocações devem obrigatoriamente incluir a pauta conforme o artigo 38 deste Regimento é facultado aos conselheiros presentes o requerimento de alteração ou inclusão de pauta, ressalvada a exceção prevista no artigo 22, §1° deste Regimento nas reuniões Plenárias Extraordinárias.
- Art. 37 O pedido de alteração ou inclusão de pauta deverá:
- I ser requerido ao Coordenador, bem como justificada sua relevância e/ou urgência ao Pleno pelo interessado;
- II ocorrer preferencialmente no início da reunião, após a leitura da pauta, desde que de relevância e urgência justificadas aprovadas por maioria simples do Conselho (metade mais um dos membros) dos membros Conselho Participativo Municipal presentes;
- III ser aprovada por maioria simples, ou seja, metade mais um dos conselheiros presentes.
- Art. 38 A pauta das Plenárias Ordinárias constará da seguinte estrutura base:
- I Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- II Informes Gerais dos conselheiros e da Plenária;
- III Palavra aberta aos Conselheiros e à Plenária;
- IV Deliberações, por voto quando necessário;
- V Assuntos gerais, quando não se tratar de Plenária para discussão de assunto específico

Parágrafo único - Os informes de que tratam o inciso II deste artigo não serão objeto de discussão, tampouco de voto e devem encaminhados ao Coordenador, que cederá a palavra para que o interessado se manifeste em no máximo 3 (três) minutos, nos termos do inciso III.

TÍTULO V

DOS ÓRGÃOS E DOS MEMBROS DO CPM

CAPÍTULO I

DO PLENO

Art. 39 - Os conselheiros devem ter mais de 18 (dezoito) anos, não podem ocupar cargo em comissão no Poder Público ou mandato eletivo no Poder Legislativo ou Executivo de quaisquer das unidades da federação.

Art. 40 - O Pleno, órgão colegiado e soberano do Conselho Participativo da respectiva Subprefeitura, é composto pelo conjunto de membros Titulares e Titulares Extraordinários do Conselho, no exercício pleno de seus mandatos.

CAPÍTULO II

DO COORDENADOR

- Art. 41 O Pleno do Conselho Participativo Municipal do território de cada Subprefeitura escolherá, dentre os membros que o compõem, um Coordenador e um 2º Coordenador, com a função precípua de substitur o Coordenador em caso de impedimento ou vacância.
- Art. 42 A candidatura ao cargo de Coordenador será manifestada verbalmente pelos próprios Conselheiros perante os demais na primeira sessão ordinária do Conselho Participativo Municipal de cada subprefeitura realizada após a posse ou na última sessão ordinária realizada antes do término do mandato da coordenação em exercício.
- Art. 43 A votação será aberta, devendo cada Conselheiro votar em apenas 01 (um) candidato;
- Art. 44 O mais votado será eleito o Coordenador;
- Art. 45 No caso de empate será utilizado o critério de idade, sendo eleito o candidato mais idoso entre os que disputarem o cargo de Coordenador.
- Art. 46 O mandato do Coordenador terá duração de 06 (seis) meses, permitida 01 (uma) única recondução por mandato;
- Art. 47 Na ausência do Coordenador em uma reunião, a direção dos trabalhos e demais atribuições ficará a cargo do 20 coordenador.
- Art. 48 No caso de impedimento do Coordenador e do 2º Coordenador em realizar suas funções, os membros do Conselho deverão escolher, entre seus pares, outro membro para completar o mandato.
- Art. 49 O Coordenador eleito para a vaga do titular antes do término do mandato deste terá direito, na sequência, a uma única recondução ao cargo.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR

- Art. 50 São atribuições do Coordenador, cabendo ao 2º coordenador exercer tais tarefas, em caso de impedimento ou vacância do Coordenador:
- I Representar o Conselho Participativo Municipal do território da respectiva Subprefeitura junto aos órgãos públicos;
- II Participar e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias e das respectivas discussões e votações;
- III Representar o Conselho participativo Municipal do território da respectiva Subprefeitura em eventos e solenidades ou delegar a sua representação a outro Conselheiro;
- IV Assinar a correspondência oficial do Conselho;
- V Zelar pela fiel aplicação e respeito deste Regimento Interno por todos os integrantes do Conselho Participativo Municipal do território da respectiva Subprefeitura;
- VI Exercer outras atribuições necessárias ao bom funcionamento do Conselho.

CAPÍTULO IV

DO SECRETÁRIO GERAL

- Art. 51 O Conselho Participativo Municipal de cada Subprefeitura escolherá, dentre os membros que o compõem, um Secretário-Geral e um 2º Secretário-Geral, com a função precípua de substitur o Secretário Geral em caso de impedimento ou vacância.
- Art. 52 A candidatura ao cargo de Secretário-Geral será manifestada verbalmente pelos próprios Conselheiros perante os demais na primeira sessão ordinária do Conselho Participativo Municipal do território de cada subprefeitura realizada após a posse ou na última sessão ordinária realizada antes do término do mandato da coordenação em exercício.
- Art. 53 A votação será aberta, devendo cada Conselheiro votar em apenas 01 (um) candidato.
- Art. 54 O mais votado será eleito o Secretário-Geral e o 2º mais votado será o 2º Secretário geral..
- Art. 55 No caso de empate será utilizado o critério de idade, sendo eleito o candidato mais idoso entre os que disputarem o cargo de Secretário-Geral.
- Art. 56 O mandato do Secretário-Geral terá duração de 06 (seis) meses, permitida 01 (uma) única recondução por mandato;
- Art. 57 Na ausência do Secretário-Geral em uma reunião, a direção dos trabalhos e demais atribuições ficará a cargo do 2_o Secretário
- Art. 58 No caso de impedimento do Secretário-Geral e do 2º Secretário em realizar suas funções, os membros do Conselho deverão escolher, entre seus pares, outro membro para completar o mandato.
- Art. 59 O Secretário-Geral eleito para a vaga do titular antes do término do mandato deste terá direito, na sequência, a uma única recondução ao cargo.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO-GERAL

- Art. 60 Ao Secretário-Geral compete, com o auxílio dos demais membros do Conselho Participativo Municipal do território de cada subprefeitura:
- I Zelar para que os atos do Conselho Participativo Municipal da respectiva Subprefeitura sejam registrados em livro-ata, fichas ou arquivos digitais;
- II Preparar, junto com o Coordenador, a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III Secretariar e auxiliar o Coordenador, quando da realização das reuniões;
- IV Manter sob sua responsabilidade, na sede do Conselho, os livros, fichas, documentos, arquivos digitais e outros papéis do Conselho;
- V Prestar informações que lhe forem solicitadas pelos Conselheiros ou por terceiros, observado o disposto no art. 5°, incisos XXXIII e XXXIV, da Constituição Federal;
- VI Agendar os compromissos do Conselho Participativo Municipal de cada subprefeitura;
- VII Registrtar a frequência dos Conselheiros nas reuniões;
- VIII Enviar listas de presença, atas, resoluções e demais documentos em arquivos digitais a serem publicados no Diário Oficial do Município;

CAPÍTULO VI

DA CRIAÇÃO DAS COMISSÕES TEMÁTICAS, GRUPOS DE TRABALHO E GRUPOS REGIONAIS

Art. 61 - A criação de Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho ocorrerá a partir da adesão de, no mínimo, 5 (cinco) Conselheiros que encaminharão a proposta ao Secretário-Geral, constando o objetivo e o prazo de duração do Grupo ou Comissão.

Paragrafo Único: Cada Conselheiro poderá aderir a até 5 (cinco) Grupos ou Comissões concomitantemente. A adesão do Conselheiro ao grupo implica sua participação e comprometimento com as atividades. Não há limite de Conselheiros que podem participar do Grupo ou Comissão, sendo que cada Grupo ou comissão deve definir sua dinâmica de trabalho, frequência das reuniões e metodologias.

Art. 62: As Comissões Temáticas devem ser criadas com o intuito de aproximar o Conselho das áreas de maior demanda de serviços como educação, saúde entre outras conforme deliberado em Plenária.

Art. 63: Os Grupos de Trabalho poderão ser formados para tratar de assuntos de interesse ou objetos específicos junto a outras entidades ou organizações da área da subprefeitura

Art 64: Os Grupos Regionais poderão ser formados desde o início do mandato, por todos os conselheiros eleitos pelo distrito e por outros Conselheiros que também queiram participar daquele Grupo e tem como finalidade a busca pelo atendimento de demandas e soluções visando ao incremento da qualidade de vida daquele distrito.

Parágrafo único – As comissões Temáticas e Grupos de Trabalho devem ser instituídos por Resolução e ter tempo determinado para conclusão de suas tarefas.

Art. 65 - Os produtos das Comissões Temáticas, Grupos de Trabalho e Grupos Regionais passarão por apreciação e aprovação dos Conselheiros em reunião ordinária ou extraordinária antes de se tornarem sugestões ou recomendações a quaisquer instâncias do Poder Público.

TÍTULO VI DOS RECURSOS CAPÍTULO I DO GRANDE COLÉGIO

Art. 66 - Considerando que o Brasil é signatário do Pacto de San José da Costa Rica e o disposto na Constituição Brasileira, respeitando o direito de defesa e amplo contraditório princípio do *duplo graude jurisdição*, às decisões do Conselho Participativo Municipal do território será garantido o direito de recurso ao Grande Colégio dos Conselhos Participativos Municipais.

Art. 67 – O Coordenador em exercício de cada um dos Conselhos Municipais Participativos do Município será automaticamente membro do Grande Colégio.

Parágrafo único - As deliberações do Grande Colégio exigem aprovação por maioria absoluta.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS

Art. 68 - Podem apresentar recursos ao Grande Colégio:

I – qualquer Conselheiro Participativo Municipal Titular ou Extraordinário em exercício, desde que tenha se sentido prejudicado por resolução ou outra decisão terminativa do Conselho

Parágrafo único - O recurso deverá ser apresentado no prazo de 5 dias úteis da publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo do ato impugnado.

Art. 69 - O recursos deverão ser endereçados à Secretaria Municipal de Relações Governamentais e protocolados no endereço Edifício Matarazzo, Viaduto do Chá, 15, CEP 01319-900, Centro – São Paulo/SP, que encaminhará ao Grande Colégio para apreciação e deliberação.

Art. 70 - O recebimento dos recursos deverá ser publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo pela Secretaria Municipal de Relações Governamentais – SMRG.

TITULO VII

DO MONITORAMENTO

CAPÍTULO I

DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS

Art. 71 - Os membros do Conselho Participativo Municipal da Subprefeitura Mooca deverão acompanhar as deliberações e a implementação das Conferências realizadas no âmbito do Município de São Paulo, de caráter público, com o objetivo de:

I - discutir problemas do Município e propostas de solução para esses problemas;

II - discutir e propiciar formas de articulação com os demais conselhos temáticos permanentes da cidade;

IV - apresentar sugestões de políticas públicas, reivindicações e denúncias quando da sua participação em Conferências Municipais Temáticas;

Parágrafo único - O monitoramento de que trata o *caput* deste artigo ficará a cargo de uma Comissão Temática, que será responsável pelo acompanhamento dos eventos e pelo recebimento e encaminhamento de sugestões de pauta.

TÍTULO VIII

DA PERDA DE MANDATO, VACÂNCIA E SUPLÊNCIA CAPÍTULO I

DA PERDA DO MANDATO

- Art. 72- Nos termos do artigo 14 do Decreto nº 54.156, de 2013, perderá o mandato o Conselheiro que:
- I infringir qualquer das vedações previstas no artigo 17 da Lei Orgânica do Município;
- II deixar de comparecer, injustificadamente, a mais de 3 (três) reuniões plenárias consecutivas ou 6 (seis) alternadas;
- III sofrer condenação criminal ou sentença transitada em julgado que implique em restrição à liberdade de locomoção;
- IV Comportar-se de forma não condizente com as atribuições do Conselheiro especificadas neste Regimento Interno;
- V Passar a exercer mandato eletivo nos Poderes Executivo ou Legislativo, excetuada a participação em outros órgãos colegiados criados pela legislação municipal, estadual ou federal;
- VI Passar a ocupar cargo em comissão no Poder Público nas esferas municipal, estadual ou federal.
- VII A perda de mandato será declarada pelo próprio Conselho Participativo Municipal após a observância do procedimento definido neste Regimento Interno, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório;
- VIII Nos casos de perda de mandato, renúncia ou morte de qualquer Conselheiro, será ele substituído pelo respectivo suplente.
- IX A perda de mandato será declarada pelo próprio Conselho Participativo Municipal do território de cada subprefeitura;
- X A perda de mandato será declarada por decisão da maioria absoluta dos membros do Conselho Participativo Municipal do território da respectiva Subprefeitura.
- XI Uma vez recebido o pedido de impedimento de mandato de um Conselheiro, o CPM deve comunicar o interessado, que terá 15 (quinze) dias para apresentar sua defesa a ser avaliada e julgada pelos conselheiros em reunião ordinária ou extraordinária. Após a decisão, no caso do Item IV deste Artigo, o interessado terá um novo prazo de 15 (quinze) dias para entrar com um novo recurso a ser julgado pelo Grande Colégio.

CAPÍTULO II

DA SUPLÊNCIA E SUBSTITUIÇÃO

- Art. 73 Serão considerados suplentes dos conselheiros eleitos os candidatos na ordem decrescente do número de votos por eles obtidos, por subdistrito. Os suplentes tomam posse a partir da decisão definitiva de perda de mandato do titular. 1
- Art. 74 São atribuições do suplente:
- I Substituir o Conselheiro Titular em todas as suas funções, uma vez que este perca o mandato.
- II O mandato do suplente se encerra no período correspondente ao que o titular havia sido eleito.

CAPÍTULO III DA VACÂNCIA

- Art. 75 A vacância na função de Conselheiro (a) do Conselho Participativo Municipal do território de cada subprefeitura dar-se-á por:
- I Falecimento;
- II Perda do mandato;

III - Renúncia.

- Art. 76 O falecimento do Conselheiro deverá ser comunicado ao Conselho Participativo Municipal do território de cada Subprefeitura, sendo que o primeiro suplente eleito do respectivo Distrito assumirá a vaga de Conselheiro.
- Art. 77 O pedido de renúncia do Conselheiro será imediatamente encaminhado pelo próprio interessado ao Conselho Participativo Municipal do território de cada Subprefeitura, que deliberará sobre a matéria.
- Art. 78 Sendo deferida a renúncia, o primeiro suplente do eleito do respectivo distrito do Conselheiro renunciante assumindo a vaga deste.
- Art. 79 O Conselheiro que pretenda postular cargo eletivo nos poderes Executivo ou Legislativo deverá se desincompatibilizar de suas funções do Conselho Participativo Municipal no prazo improrrogável de 4 (quatro) meses, antes do pleito eleitoral. Neste caso será declarada a vacância do cargo e efetivada a substituição do Conselheiro pelo suplente.

CAPÍTULO IV

DO AFASTAMENTO DO CONSELHEIRO

- Art. 80 O Conselheiro poderá licenciar-se mediante requerimento dirigido ao plenário do CPM, nos seguintes casos:
- I Por moléstia devidamente comprovada;
- II Para desempenhar funções temporárias, de interesse do Município, caso o Conselheiro seja servidor público;
- III Pelo falecimento de seus parentes;
- IV Licença gestante ou licença adoção;
- V A aprovação de pedidos de licença se dará na Ordem do Dia, sem discussão, sendo votada por maioria simples;
- VI Em caso de afastamento temporário do Conselheiro aprovado pelo Conselho Participativo Municipal não haverá substituição pelo suplente.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 81 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas, quando necessário, pela maioria absoluta dos membros titulares do Conselho Participativo Municipal da respectiva Subprefeitura.
- Art. 82 O Ctonselho Participativo Municipal deverá dar publicidade às informações a respeito de sua estrutura (composição, regimento, local de funcionamento e horário de reuniões) e às atas de reunião, por meio da Subprefeitura, no Diário Oficial da Cidade e no Portal da Prefeitura do Município de São Paulo na Internet.
- Art. 83 No mês de janeiro de cada ano, o Conselho Participativo Municipal tornará público, por meio de quadro afixado na sede da Subprefeitura e de divulgação no Portal da Prefeitura do Município de São Paulo na Internet, relatório dos trabalhos efetuados no ano anterior.
- Art. 84 O presente Regimento Interno será aprovado por maioria absoluta e só poderá ser alterado por maioria qualificada, ou seja, dois terços dos membros titulares do Conselho Participativo Municipal reunidos em Assembleia convocada especificamente para este fim.
- Parágrafo único A proposta de alteração ou reforma do Regimento Interno, devidamente acompanhada da respectiva justificativa, deverá ser amplamente divulgada, com antecedência de 10 (dez) dias, no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.
- Art. 85 O presente Regimento Interno do Conselho Participativo Municipal da Subprefeitura

Mooca entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo

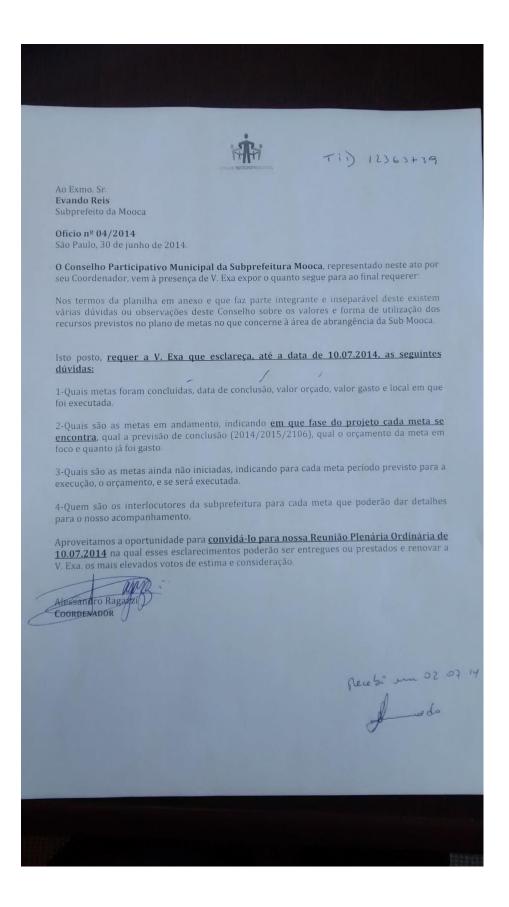
ANEXO II – GRUPOS TEMÁTICOS

GRUPOS TEMÁ	TICOS:			
	Des.		Esp.	Ambulante e
Segurança	Urbano	Const. Justiça	Lazer,turis.cultura	feira
Gilmore	Cássia	Augusto	Ana Claudia	Tânia
Rafael	Ali	Cássia	Ragazzi	Claudinei
Gerson	Claudinei	Angélica	Paulo	Joana
Emílio	Américo	Ragazzi	Duda Novaes	Geisa
Eduardo				
Scatena	Ragazzi	Gilmore	Pádua	Américo
Ali	Saúde	Educação	Rafael	Angélica
Duda Novaes	Antônia	Bellesso	Mariano	
Geisa	Tânia	Ana Claudia	Gilmore	
M. Ambiente	Pádua	Cássia	Gerson	
Eduardo				
Scatena	Joana	Pádua	Habitação	
	Ana			
Ali	Claudia	Emílio	Joana	
Gilmore	Bellesso	Augusto	Christopher	
		0.		
Rafael	Gilmore	Infraestrutura	Cássia	
		Eduardo		
Gerson	Gerson	Scatena	Pádua	
Joana	A. Social	Joana	Antônia	
Duda Novaes	Cássia	Duda Novaes	Claudinei	
	Eduardo			
Pádua	Scatena	Ragazzi	Elisabete	
Antônia	Bellesso	Rafael	Tânia	
Tânia	Claudinei	Claudinei	Ana Claudia	
	Ali	Augusto	Bellesso	
	Angélica		Américo	

ANEXO III – ACOMPANHAMENTO DAS METAS – GT-SAÚDE

Planilha arquivo anexo – filtrar campo grupo = saúde (Excel)

ANEXO IV – OFÍCIO AO SUBPREFEITO DA MOOCA



ANEXO V – QUESTIONAMENTO – LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Detalhes do pedido

Protocolo:	009623		
Interessado:	José Mario Bellesso		
Data de abertura:	30/09/2014		
Órgão:	SPMO - Subprefeitura Mooca		
Forma de recebimento da resposta:	E-mail		
Descrição da solicitação:	Plano de Metas - Meta 45 - Centro olímpico de Iniciação e formação. 1-Tem unidade na SubMooca? Ond e? 2-Para quando está previsto? 3-Qual o orçamento? Grato.		

Resposta do pedido Histórico

Data	Situação	Justificativa	Responsável
30/09/2014	Em tramitação	Pedido Registrado no Sistema	
16/10/2014	Atendido	Prezado Munícipe, Conforme discutido em 14 de Outubro de 2014, onde foi realizada a 09° reunião ordinária do Conselho Participativo da Sub Mooca. Foi colocado em pauta o protocolo do ofício, entregue em 30 de Junho de 2014 – sob o N° TID 12363739, docu mento referente ao Programa de Metas 2013 -2016. Nessa reunião procuramos equilibra re e intensificar as responsabilidades entre as partes. Houve a necessidade de respostas mais construtivas e objetivas em relação ao status das metas, valor investido, metas con cluídas e também metas em andamento. Foi observado também, que o acesso no site Pl anejasampa, está desatualizado deste Abril de 2014 transformando a busca dessas pesq uisas impossíveis sem a necessária eficácia. Ficou então acordado entre "Subprefeitura e Conselheiros" que as resposta almejadas, necessárias e satisfatórias não cabem a Sub prefeitura Mooca, razão pelo qual não é gestora dos projetos que foram elencados como melhorias para a região. Enfatizamos, que os conselheiros têm autonomia publica e pos suem também liberdade de visitar as Secretarias de acordo com o grau de cada competência, buscando o comprometimento e cobrando as responsabilidades sobre as resposta s dos projetos que foram expostos no Programa de Metas. Sendo assim, sugerimos que seria mais produtivo e eficaz procurar a Coordenadora de Sempla, para uma nova reu nião onde todos esses fatores serão levados em consideração para promover alternativa s e sanar todas as duvida com mais clareza. Dessa forma daremos por encerrado o cilco de questionamentos, comunicando que o relato apresentado nessa circular, será valida e veiculada no E-SIC como forma de respeito e transparência para todos os demais Pro tocolos sob os N°s 9619, 9620, 9621, 9622 e 9623. Atenciosamente Cleone Jose Garcia - Chefia de Gabinete Subprefeitura Mooca.	Robson Gesler Vicente
17/10/2014	1ª instância em tramitação	Prezado Chefe de Gabinete da Subprefeitura Mooca, gostaria de informá-lo, que como nem o senhor nem o subprefeito estiveram presente na reunião de 14 de outubro, e sim a Assessora de Comunicação, que não houve comum acordo como sitado na sua respost a, com relação ao posicionamento do Plano de Metas, foi sim uma posição unilateral da Subprefeitura que não sabemos se por falta de comprometimento, não conseguem dar a s respostas às questões que fizemos e que estão pendentes ha mais de 100 dias. Não ente ndemos como que o Plano de Metas com metas ligadas diretamente a sua subprefeitura , os srs não conseguem dar respostas, talvez realmente não sejam gestores, mas estão int rinsecamente ligados por que serão executadas dentro da sua "casa". Vamos procurar sim os órgãos competentes, pois temos que cumprir nossa missão de conselheiros eleitos . José Mario Bellesso - Coordenador do Conselho Participativo Municipal - Subprefeitu ra Mooca	
22/10/2014	1ª instância deferida	Prezado Munícipe, Informamos que temos participado ativamente de todas as reuniões do Conselho Participativo. Com relação ao Plano de Metas, na ultima reunião realizada em 14 de outubro de 2014, onde a assessora Vera Maybach participou representando o Subprefeito, a mesma sugeriu uma reunião específica do Conselho Participativo e Sem pla para que os mesmos possam tomar conhecimento detalhado do Orçamento e Programa de Metas. Também foi entregue aos Conselheiros uma lista contendo os nomes de t	Robson Gesler Vicente

		odos os interlocutores por Secretaria. Reunião: Assunto Programa de Metas 2013-2016 Dia: 07/11/2014 Horas: 17:00 horas Local: Sempla End.: Rua Libero Badaró, 425 8º an dar Centro São Paulo Atenciosamente Evando Reis - Subprefeito Subprefeitura Mooca	
02/11/2014	Finalizado	Finalizado	

ANEXO VI – RESPOSTA DA COORDENADORA DA SAÚDE

PLANO DE METAS- subprefeitura Mooca

META 11

Implantar 12 novos Consultórios na Rua com tratamentos odontológicos e relacionados ao abuso de álcool e outras drogas

Desenvolvimento Social e Secretaria Municipal de Saúde

- Consultório na Rua Belém
- Consultório na Rua Brás
- Consultório na Rua Mooca
- Consultório na Rua Pari

Situação atual: Quatro equipes do "Consultórios na Rua", nas unidades citadas, com atendimento referenciado na própria Unidade e ampliação de dentistas na UBS Mooca pelo parceiro BOM Par. Total de consultórios na rua na cidade= 16.

Custeio : R\$ 83.671,14 (valores mensais , 2013)

83.671,14

META 20

Instalar 32 unidades da Rede Hora Certa distribuídas em cada uma das Subprefeituras

Saúde - Secretaria Municipal de Saúde

Rede Hora Certa Mooca

Situação atual: Projeto de Reforma para ampliação do Ambulatório de Especialidades Bertioga já empenhado – aguarda início da reforma.

√ 30% do projeto em andamento com: Projeto licitado, empresa contratada, aguarda inicio de obras com a retirada de árvores a ser desenvolvido (o que mais retardou o processo)

META 23

Recuperar e adequar 16 hospitais municipais, com a ativação de 250 leitos Saúde

- 3 hospitais readequados: Dr. Carmino Caricchio (Mooca), Tide Setúbal (São Miguel) e Dr. Ignácio Proença de Gouveia (Mooca).
- Negociação concluída com o Hospital Santa Marina com ativação de novos leitos

- Hospital Municipal Dr. Carmino Caricchio
- Hospital Municipal Dr. Ignácio Proença de Gouveia

Outras informações

- ✓ Alexandre Zaio (hospital que ampliará leitos nas proximidades): já foi executada a liberação da área para início dos processos, adequação do terreno à planta definida. Conclusão da licitação para o Projeto Executivo (RDC- Regime Diferenciado de Contratações Públicas – Lei Federal 12462 para obras com financiamento do PAC, são mais ágeis). Aguarda início da licitação para as obras após entrega do Projeto Executivo.
- √ Tide Setubal, Camino Caricchio e Proença de Gouveia: aguardam aprovação do projeto de financiamento MS e disponibilização dos recursos para as reformas definidas nas metas, em fase de contratação do Projeto Executivo e licitação das obras.
- ✓ Realizadas reformas de adequações físicas por ata de RP em alguns hospitais: Tide Setubal, Carmino Caricchio e Proença de Gouveia.
- ✓ Foram 229 leitos ativados (incluindo três UTI pediátricas), por meio de contratações de emergência e de serviços de terceiros. Contando com outros movimentos foram ativados 294 leitos (65 psiquiátricos e 29 UTI), aqui surge o Hosp. Sto. Antonio.
- ✓ Equipamentos e mobiliário adquiridos, alguns já entregues.
- ✓ Processo de contratação do RH por concurso público em fase avançada de realização – veja resumo abaixo.

META 25

Reformar e melhorar 20 Prontos Socorros utilizando o modelo conceitual da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e implantar 5 novas UPAs Saúde - Secretaria Municipal de Saúde

- Inaugurada a UPA Dr. Fernando Mauro Pires da rocha Campo Limpo em 12/04/2014
- As UPA serão implantadas em locais estratégicos para a atenção às urgências funcionando ininterruptamente, 24horas por dia, todos os dias da semana.
- UPA AMA Dr. Carmino Caricchio Tatuapé (serviço existente construção nova)
- UPA AMA Dr. Ignácio Proença de Gouveia Mooca

Outras informações

- ✓ UPA AMA Dr. Carmino Caricchio, terreno indicado Av. Condessa Elizabeth de Robiano – está no lote 2 de licitação da obra, está para sair, aguarda finalização da sondagem e topografia – proposta de iniciar obra em 2015 e entrega em 2016. Orçamento 2015 LOA: Fonte 00: R\$1.521.724 - Fonte 02: R\$3.307.692
- ✓ UPA AMA Dr. Ignácio Proença de Gouvea Mooca, terreno indicado R. Dr. Fomn
 está em processo de licitação da obra, projetado para 2015. Orçamento 2015
 LOA: Fonte 00 R\$1.521.724 Fonte 02 R\$3.307.692

META 56

Implantação de 5 Centros Especializados de Reabilitação (CER) Pessoas com Deficiência Secretaria Municipal de Saúde

- Tratamento especializado em reabilitação, diagnóstico, avaliação e orientação.
- Previsão de readequação de 10 unidades.
- Centro Especializado de Reabilitação 6 (CER IV Mooca com Oficina Ortopédica)
 Situação atual: Centro Especializado de Reabilitação 6 previsto para construção em 2015
 com financiamento do Ministério da Saúde terreno indicado na Rua Jaibarás.

Outras informações

✓ CER Mooca. Projeto Executivo até dezembro de 2014 (com orçamento empenhado) e início das obras para maio de 2015. Está no Orçamento 2015 LOA:Fonte 00: R\$50.000 - Fonte 02: R\$12.950.000

<u>CAPS Infantil Mooca</u> – reforma para CAPS III, atendimento 24 hs – empenhado R\$148.435,84 – Processo 2013-0.211.255-0 – obras em fase de conclusão

<u>UBS Pari</u> – obras de manutenção – empenhado R\$499.773,08 – Processo 2013-0.302.365-9 – obras em andamento;